

**TERRA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ-TIARG/PARÁ: ANÁLISE DE RISCOS PÓS
PROCESSO DE DESINTRUSÃO**

**ALTO RIO GUAMÁ-TIARG INDIGENOUS LAND, PARÁ: RISK ANALYSIS AFTER THE
REMOVAL PROCESS**

**TERRA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ-TIARG/PARÁ: ANÁLISIS DE RIESGOS TRAS EL
PROCESO DE DESINTRUSIÓN**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-077>

Data de submissão: 09/05/2025

Data de publicação: 09/06/2025

Dilermano Gomes Tavares

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na
Amazônia – PPGTEC
Universidade do Estado do Pará – Polícia Civil do Pará
E-mail: dilermanogtavares@yahoo.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8409-5222>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0283201130202680>

Wando Dias Miranda

Doutor em Desenvolvimento
Universidade do Estado do Pará
E-mail: wando.d.miranda@uepa.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1630-6736>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6925939035060395>

Iêdo Souza Santos

Doutor em Engenharia de Produção
Universidade do Estado do Pará
E-mail: iedo@uepa.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2563-3245>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0003944334870038>

Sônia da Costa Passos

Pós-Doutora em Geografia
Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP
E-mail: sscpassos_10@yahoo.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1656-7025>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9331707260231198>

Seidel Ferreira dos Santos

Doutor em Biotecnologia e Biodiversidade – Bionorte
Universidade do Estado do Pará
E-mail: seidelsantos@uepa.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6049-1188>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6531723156764196>

RESUMO

Questões relacionadas ao reconhecimento, uso e proteção das terras indígenas sempre foram compreendidas como um dos grandes desafios do estado brasileiro, uma vez que a Constituição Federal de 1988 garante esses direitos, mas ainda sim, existe um abismo entre a garantia legal dos direitos e sua efetivação. Assim o artigo tem por objetivo discutir o processo de desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá, no estado do Pará, buscando aferir se esse processo conseguiu garantir segurança e bem-estar social e econômico aos habitantes. Para isso a pesquisa construída em cima de um estudo de caso na Terra Indígena do Alto Rio Guamá (TIARG), localizada entre os municípios de Nova Esperança do Piriá, Paragominas e Santa Luzia do Pará, tendo uma área de 280 mil hectares e sendo dividida por três etnias, sendo Awa Guajá, Ka'apor e Tembé, tendo por base a análise de documentos e relatórios da FUNAI, Ministério Público do Pará, IDEFLORE e Banco Mundial. Os resultados apontarem que após o processo de desintrusão os riscos socioeconômica persistiram, muito a ausência de uma política continua de gestão ambiental e territorial das terras indígenas, o que impacta no aumento dos fatores de riscos e leva a conclusão que o diagnóstico dos fatores de risco, o etnozoneamento e o monitoramento desses territórios pelos órgãos fiscalizadores são tecnologias sociais que podem mitigar os riscos e garantir os direitos dos povos indígenas que habitam a região da TIARG.

Palavras-chave: Crimes ambientais. Diagnóstico. Etnozoneamento. Gestão Ambiental. Território.

ABSTRACT

Issues related to the recognition, use, and protection of indigenous lands have always been understood as one of the great challenges facing the Brazilian state, since the Federal Constitution of 1988 guarantees these rights, but there is still a gap between the legal guarantee of rights and their effective implementation. Thus, this article aims to discuss the process of removing intruders from the Alto Rio Guamá Indigenous Land, in the state of Pará, seeking to assess whether this process has succeeded in guaranteeing security and social and economic well-being for the inhabitants. To this end, the research is based on a case study of the Alto Rio Guamá Indigenous Land (TIARG), located between the municipalities of Nova Esperança do Piriá, Paragominas, and Santa Luzia do Pará, covering an area of 280,000 hectares and divided among three ethnic groups, namely Awa Guajá, Ka'apor, and Tembé, based on the analysis of documents and reports from FUNAI, the Public Prosecutor's Office of Pará, IDEFLORE, and the World Bank. The results indicate that after the process of removing intruders, socio-economic risks persisted, largely due to the absence of a continuous policy for environmental and territorial management of indigenous lands, which increases risk factors and leads to the conclusion that the diagnosis of risk factors, ethno-zoning, and monitoring of these territories by regulatory agencies are social technologies that can mitigate risks and guarantee the rights of indigenous peoples living in the TIARG region.

Keywords: Environmental crimes. Diagnosis. Ethno-zoning. Environmental management. Territory.

RESUMEN

Las cuestiones relacionadas con el reconocimiento, el uso y la protección de las tierras indígenas siempre se han considerado uno de los grandes retos del Estado brasileño, ya que la Constitución Federal de 1988 garantiza estos derechos, pero aún así existe una gran brecha entre la garantía legal de los derechos y su efectividad. Así, el artículo tiene como objetivo discutir el proceso de desintrusión de la Tierra Indígena Alto Río Guamá, en el estado de Pará, buscando evaluar si este proceso logró garantizar la seguridad y el bienestar social y económico de los habitantes. Para ello, la investigación se basa en un estudio de caso en la Tierra Indígena del Alto Río Guamá (TIARG), ubicada entre los municipios de Nova Esperança do Piriá, Paragominas y Santa Luzia do Pará, con una superficie de

280 000 hectáreas y dividida entre tres etnias, Awa Guajá, Ka'apor y Tembé, basándose en el análisis de documentos e informes de la FUNAI, la Fiscalía General de Pará, IDEFLOR y el Banco Mundial. Los resultados indican que, tras el proceso de desintrusión, persistieron los riesgos sociobioeconómicos, en gran medida a la ausencia de una política continua de gestión ambiental y territorial de las tierras indígenas, lo que repercute en el aumento de los factores de riesgo y lleva a la conclusión de que el diagnóstico de los factores de riesgo, la etnozonificación y la supervisión de estos territorios por parte de los organismos de control son tecnologías sociales que pueden mitigar los riesgos y garantizar los derechos de los pueblos indígenas que habitan la región de la TIARG.

Palabras clave: Delitos medioambientales. Diagnóstico. Etnozonificación. Gestión medioambiental. Territorio.

1 INTRODUÇÃO

A questão das terras indígenas e suas delimitações legais sempre foram vistas como desafios para gestão do Estado. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as comunidades tradicionais, quilombolas e os povos indígenas foram reconhecidos como detentores de direitos fundamentais, especialmente no que concerne à proteção das terras e modos de vida. No entanto, ao longo dos anos, esses povos têm enfrentado inúmeras violações que comprometem a existência deles, além do bem-estar e garantia dos seus direitos fundamentais, como evidenciado no Relatório sobre a Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2022), que aponta que os conflitos e invasões de terras tem se intensificado nas últimas duas décadas.

A preocupação com a sustentabilidade desses territórios e a preservação de sua identidade cultural ganharam destaque a partir da década de 1990, quando iniciativas de gestão territorial e ambiental passaram a ser implementadas em territórios indígenas (FEARNSIDE, 2019). Nesse contexto, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), instituída em 2012, emerge como um marco importante para a promoção da integridade do patrimônio indígena e a melhoria da qualidade de vida desses povos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 15, que visa proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.

O Projeto de Lei nº 4347/21 em tramitação na Câmara dos Deputados, busca fortalecer a PNGATI, elevando o *status* normativo e garantindo maior segurança jurídica para a execução da Política Nacional. Entre as principais ferramentas propostas pelo projeto estão o etnomapeamento, o etnozoneamento e os planos de gestão territorial e ambiental, que visam envolver as comunidades indígenas na proteção e no manejo sustentável de seus territórios.

Neste contexto, destaca-se a Terra Indígena do Alto Rio Guamá (TIARG), no Estado do Pará, como um exemplo emblemático das tensões e desafios enfrentados pelos povos indígenas. Desde a criação, em 1945, a TIARG tem sido alvo de invasões e conflitos territoriais, comprometendo a integridade ambiental e cultural dessas comunidades (DA SILVA et. Al, 2022), além de diversos crimes ambientais que comprometem o ecossistema.

Em maio de 2023, o processo de desintrusão que remover pessoas que ocupam terras de forma ilegal, especialmente terras indígenas, que possui como principal objetivo proteger os direitos dos povos indígenas e o meio ambiente, foi implementado na TIARG, em cumprimento de decisão exarada pela Justiça Federal, culminando na devolução do território aos povos originários e na implementação de medidas de segurança para proteger as fronteiras da região. A atuação conjunta do governo federal e estadual, em conjunto com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) vem se configurando como

instrumento essencial para garantir a efetivação dos direitos territoriais e a segurança das comunidades indígenas no pós-desinrusão, mas que necessita de um monitoramento constante dessas áreas para evitar novas violações de direitos.

O processo de desinrusão da TIARG envolveu um plano de ação multifacetado, que incluiu o diagnóstico situacional, a fim de identificar a extensão de território invadido e as atividades ilegais que eram realizadas, passando pelo planejamento estratégico para atuação coordenada dos órgãos envolvidos, além de medidas voltadas à recuperação ambiental e social.

Diante desse cenário, é fundamental compreender os desafios enfrentados pelas comunidades tradicionais e indígenas no Brasil e no estado do Pará, para que se possa buscar soluções sustentáveis e inclusivas para a preservação dos territórios e modos de vida desses povos. A análise do contexto sociobioeconómico e das políticas públicas voltadas para a proteção dessas populações revela a urgência de ações coordenadas e efetivas para garantir sua dignidade e respeito aos direitos fundamentais.

Diante desse desafio o artigo busca responder o seguinte questionamento: O processo de desinrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá, conseguiu garantir segurança e bem-estar social e econômico aos habitantes?

A hipótese inicial levantada na pesquisa foi de que a região da TIARG, após o processo de desinrusão continua a enfrentar dificuldades diversas pós-desinrusão, especialmente no que concerne à reconstrução territorial e a constante ameaça de retorno dos invasores. Isso porque o processo de retirada não é suficiente, é preciso constância de monitoramento para evitar novas invasões, bem como a adoção de medidas que mitiguem as consequências da degradação ambiental. Para isso, são necessários recursos econômicos e humanos que os órgãos competentes para fiscalizar não possuem de forma suficiente.

2 METODOLOGIA

Este artigo foi desenvolvido em duas etapas: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Marconi; Lakatos (2017, p. 43-44), afirmam que a pesquisa bibliográfica se trata do levantamento de fontes bibliográficas (primárias e secundárias) e documentais (relatórios, processos e mapas de diagnósticos, etc.), já publicada em e de domínio público que auxiliem nas bases conceituais e compreensão do objeto de pesquisa, assim o objetivo é colocar o pesquisador em contato direto com o universo da pesquisa, nesse caso as comunidades indígenas do Alto Rio Guamá-TIARG, no estado do Pará.

O levantamento bibliográfico foi direcionado sobre a compreensão dos conceitos de etnoambiental e etnozoneamento das TIARG, voltado a compreender como se dar, ou se existe de fato uma gestão ambiental e territorial eficiente. Na fase documental os processos produzidos pelo Ministério Público Federal - MPF foram analisados, além de documentos produzidos pelos órgãos ambientais do Estado, como Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (IDEFLOR-Bio) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, onde buscou-se compreender como se dar as ações de proteção desses territórios.

De acordo com Farias Filho e Arruda (2013) o levantamento bibliográfico e a análise documental podem ser compreendidos como ferramentas essenciais voltada aos meios e fins de identificação das evidências que respondam aos questionamentos da pesquisa e validem ou não a hipótese original levantada.

Os dados coletados foram analisados a partir da teoria neoinstitucionalista, sendo essa escolha de abordagem preferida pois nela o pesquisador buscar compreender o comportamento das instituições e os impactos das regras formais e informais no comportamento de indivíduos e grupos, sendo uma perspectiva que busca entender como as instituições moldam as ações humanas, e como as mudanças nas instituições afetam a sociedade ou determinados grupos.

Para Arretche (2007, p 148) o neoinstitucionalismo aponta que “não são todas os fenômenos políticos que podem ser explicados por estas teorias, mas apenas aqueles cujas características se ajustem as suas premissas” uma vez que o neoinstitucionalismo não se caracteriza pela criação de teorias gerais normalmente associadas a períodos históricos longos, seu foco está nas análises das situações políticas de um momento histórico específico, levando em consideração suas conjunturas socioeconômica e política, criando teorias, testando e buscando explicações para o comportamentos dos diferentes atores a partir da análise de casos concretos baseados nos seus comportamentos.

Conforme descrito por Hall e Taylor (2003), as instituições “impõem” mudanças no comportamento de seus atores por meio de mecanismos externo que influenciam as decisões de poder e se mantém por um determinado período de tempo até que haja novas mudanças na sua balança de poder. Compreensão essa compartilhada por Miranda (2018) ao analisar como as instituições moldam comportamentos pela aplicação ou não de suas normas, ou o mais importante, sua capacidade de controle e fiscalização.

Dessa forma, os dados obtidos foram confrontados a luz da teoria do neoinstitucionalismo para buscar compreender como as instituições com poder decisório, de fiscalização e controle influenciam quanto a gestão territorial dos territórios dos TIARG, uma vez que esse comportamento pode

influenciar os processos legais (normas e atos administrativos) quanto a sua ausência influencia ações de ilegalidades.

3 A QUESTÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL E NO ESTADO DO PARÁ

Segundo Silva e Souza (2023), são diversas as implicações decorrentes do processo de desintrusão. No que tange ao contexto político, há o conflito de interesses de grupos distintos, entre os quais os indígenas, agricultores, pecuaristas e o próprio governo, onde cada um possui reivindicações e direitos peculiares. Soma-se a isso que a abordagem sobre o tema depende da inclinação política do governo, de um lado se tem a proteção ambiental e de outro o desenvolvimento econômico, o que refletirá nas estratégias de proteção adotadas.

No aspecto legal, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 231 e 232 dispõem sobre a proteção aos direitos dos povos indígenas. Isso se desdobra em processos complexos quando se trata de ações judiciais, que englobam um delicado processo de demarcação das terras e a proteção ao meio ambiente como um direito humano fundamental.

O comportamento das instituições diante de suas responsabilidades legais e marcos institucionais são pontos a serem levantados como segmentos importantes para buscar compreender como essa dinâmica se realiza no espaço, uma vez que não basta apenas a concessão dos direitos fundamentais, mas também garantir a prevalência deles, conforme Miranda (2018) chama atenção, normas e determinações necessitam do apoio institucional do Estado através de seus diferentes segmentos administrativo, onde a falta dos elementos de controle e fiscalizam, comprometem a sua legitimidade, nesse caso, a garantia do uso e proteção da cultura e território TIARG.

A relevância do estudo em tela decorre da necessidade de compreender as nuances que o processo pós-desintrusão ocasiona. Isso porque, a invasão de terras indígenas afeta esses povos primitivos nos aspectos emocional, econômico e sociocultural. Desse modo, a retirada, somente, dos intrusos da região, não resolve a questão, sendo essencial que sejam implementadas políticas voltadas para a recuperação dos demais aspectos, para além da devolução territorial. A cultura e modo de sobrevivência dos povos indígenas implicam na conservação do ambiente adequado e seguro, apto a proporcionar o desenvolvimento desses povos.

A TIARG possui aproximadamente 279.000,00 hectares. Está localizada no nordeste do estado do Pará, entre a margem direita do rio Guamá e a margem esquerda do rio Gurupi, no limite do estado do Pará com o Maranhão, nos municípios de Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá e Paragominas. Ao sul, a TIARG faz fronteira com a Terra Indígena Alto Turiaçu, localizada no estado do Maranhão (figura 01).

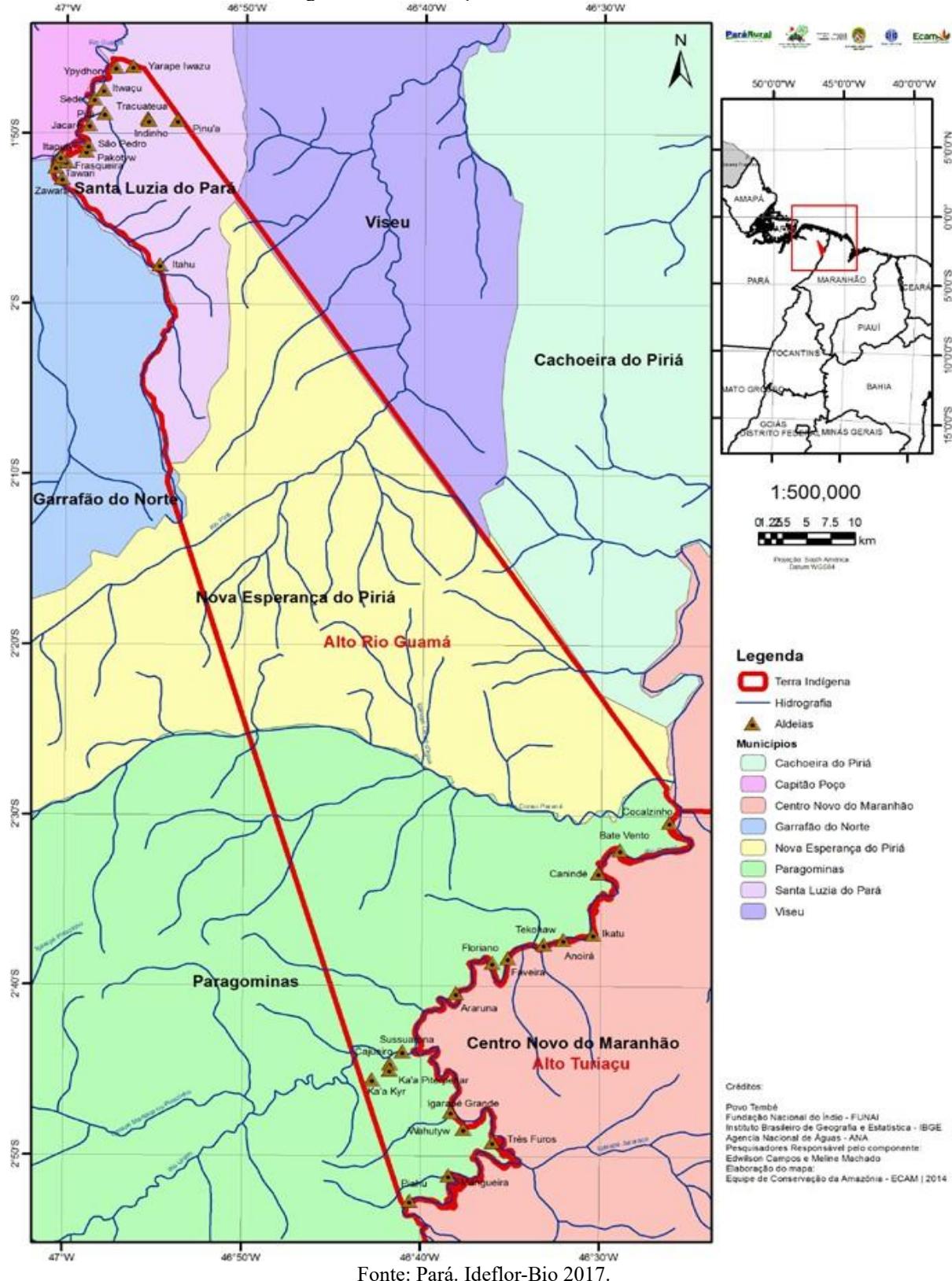
O processo de demarcação da TIARG passou por diversas paralisações e também gerou muitos conflitos. Somente em 1993 é que a Terra Indígena (TI) foi reconhecida e homologada (Decreto S/No de 04.10.1993 - Diário Oficial da União, 05/10/1993).

Antes de sua criação, diversas comunidades já estavam habitando na área. Havia fazendas instaladas e estradas abertas, sendo a principal estrada aberta pelo proprietário rural Mejer Kabacznik, dono da fazenda que entrou no território indígena em cerca de 9.000 hectares, formando vilas e gerando conflitos frequentes entre indígenas e colonos.

Foi só em 2013 que a justiça decretou a saída definitiva dos invasores da Fazenda Mejer. Mas apenas em agosto de 2014, mais de um ano depois, é que foi assinada a ordem de despejo. O Povo Tembé retomou a área da fazenda, mas ainda aguarda a finalização efetiva de outros invasores de seu território.

A TIARG está entre as 10 áreas protegidas em situação crítica em nível de desmatamento (de acordo com publicação do Imazon, de 2012). Além da importância ambiental, a conservação das áreas florestais na TIARG é que garante que os Tembé possam viver de acordo com sua cultura. Atualmente, segundo dados do IBGE (2010) vivem na TI aproximadamente 4.168 pessoas, das quais 2.546 se consideram indígenas, sendo 33 aldeias, 17 na região do rio Gurupi, no sul do território, e 16 na região do Guamá, no norte do território.

Figura 01 – Localização territorial dos TIARG



Fonte: Pará. Ideflor-Bio 2017.

O acesso à TIARG, partindo de Belém, é realizada a partir da BR-316. Para chegar ao alto rio Guamá, segue-se até o município de Santa Maria do Pará, na confluência com a BR-010. A partir desse

ponto, deve-se seguir pela rodovia estadual PA-263 até a cidade de Capitão Poço; ou pela BR316 até a PA-263, via Ourém, e segue-se até Capitão Poço.

O acesso às aldeias do Gurupi pode ser feito também pela BR-010 (Belém-Brasília), até a cidade de Paragominas. Depois, tem que seguir pela estrada estadual PA-125, até o Projeto de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), denominado Vila CAIP, sendo que grande parte da mobilidade se dar por meio fluvial e caminhos pela área de mata, o que dificulta o acesso, bem como a presença mais efetiva do Estado no território, o que levou as comunidades indígenas a criarem suas próprias “patrulhas” de controle, vigilância e monitoramento da área.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Em Brasil (2010) o etnozoneamento pode ser compreendido como uma ferramenta utilizada em terras indígenas para criar um plano de gestão territorial, baseado em conhecimento e práticas indígenas, sendo um processo de mapeamento e análise do território que identifica áreas de importância ambiental, cultural e produtiva, construindo mapas temáticos a partir de diagnósticos etnoambientais.

Os diagnósticos etnoambientais consistem em produção de conhecimentos específicos referentes às áreas de estudo e ação que combina elementos da etnologia (estudo das culturas e povos) e da ambiental (estudo do meio ambiente). Em particular, no contexto das terras indígenas no Brasil e comunidades tradicionais e quilombolas, dessa forma, Santos e Lobão (2022) apontam que o diagnóstico etnoambiental é considerado uma metodologia válida que busca entender a relação entre a cultura e o meio ambiente de uma comunidade tradicional envolvendo-a na identificação de seus conhecimentos, usos e necessidades do território.

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, a partir das metodologias de etnozoneamento e etnoambiental as utilizam para a montagem das estratégias de gestão ambiental do território e a proteção e do modo de vida dessas comunidades, sendo necessário compreender essa realidade para justificar a necessidade de proteção desses espaços pelo poder público, assim como a fomentação de estratégias de segurança e respeito a sua cultura e integridade.

Mas mesmo diante das evidências levantadas pelos estudos técnicos de etnozoneamento e etnoambiental sobre a relevância da proteção desses espaços para manutenção do modo de vida dessas comunidades, em especial as comunidades indígenas do TIARG, o levantamento documental em processos do MPF apontam para urgência de tomada de medidas para proteção desse modo de vida. Em processos analisados do ano de 2024, encontramos diversas provocações do MPF e Tribunal de

Justiça do Pará – TJPA sobre os riscos potenciais relacionados a invasão e atos de violência contra a comunidade TIARG, onde podemos destacar o seguinte trecho “A situação sobre eventuais riscos de reocupação da área indígena com violência, alertada anteriormente pelo INCRA, acabou de se concretizar no último final de semana, qual seja no dia 24 de março de 2024” (MPF, 2024).

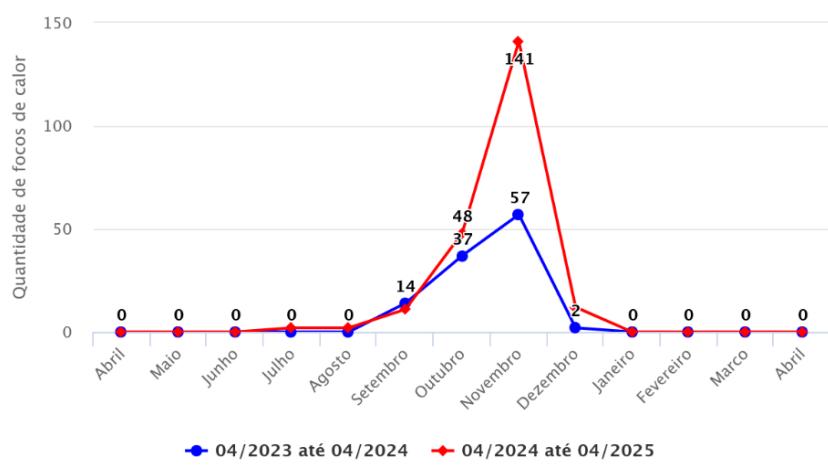
Em outro trecho processual podemos encontrar que:

Após a deflagração da ocupação, a todo momento apontam no MPF novas informações das lideranças indígenas da TIARG, relatando os graves riscos de violências em razão de iminentes confrontos diretos entre os povos indígenas, pessoas não indígenas e as forças de segurança, frisando que permanece a situação de invasão do território tradicional por grupos massivo de pessoas, em violação à ordem judicial de desinrusão da TIARG. (MPF, 2024)

Ao final da sentença podemos identificar um dos principais fatores de risco das comunidades indígenas que habitam a TIARG, a desinrusão, que consiste no processo de retirada de pessoas ou atividades ilegais de um determinado espaço, especialmente em terras indígenas, cujo objetivo principal é proteger a área e os seus habitantes, além de combater atividades ilegais como garimpo, desmatamento e pecuária irregular.

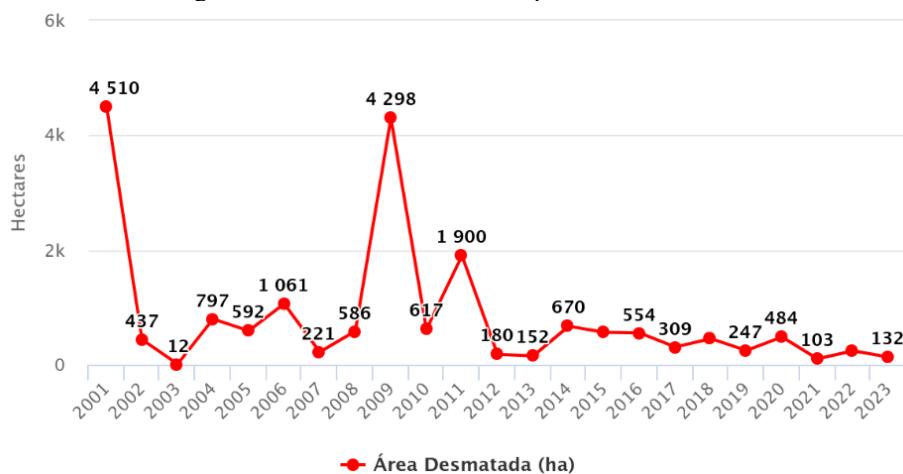
A necessidade de aplicação da desinrusão em terras indígenas é validada pelas evidências levantadas pelos estudos de etnozoneamento e etnoambiental realizados pelo Ideflor-Bio (2017), que apontam outros riscos para as comunidades indígenas, como o desmatamento ilegal e queimadas dentro do seu território, além de invasões para retirada da biodiversidade.

Figura 02 – Focos de queimadas na TIARG



Fonte: INPE 2025.

Figura 03 – Área total desmatada por ano na TIARG



Fonte: INPE (2025), organizado pelo Instituto Socioambiental ISA (2025)

A desintrusão tem como principal finalidade a garantia dos direitos exclusivo ao uso da terra pelos indígenas, proteger a floresta e a biodiversidade, e combater atividades ilegais que prejudicam o meio ambiente e a segurança dos povos indígenas, sendo essa medida, quando efetivada pelos órgãos de fiscalização, ainda sim necessitam de um espaço de tempo para recuperação das consequências deixadas pelos invasores.

A desintrusão é uma medida que visa garantir que os povos indígenas possam viver e exercer seus direitos em seus territórios, como prevê a Constituição Federal de 1988. A ocupação ilegal de terras indígenas contribui para o crescimento de diversos problemas, como a devastação ambiental, a exploração de recursos naturais, a disseminação de doenças e a violência contra os indígenas, no caso do TIARG esse problema se intensifica devido a vastidão de seu território, o que impacta diretamente nas ações de segurança pública na região delimitada.

Conforme observado nas figuras 02 e 03 e na análise documental dos processos do MPF, podemos constatar a existência real de riscos ao modo de vida dos povos indígenas que habitam a TIARG, uma vez que sua existência e manutenção de sua cultura depende diretamente da preservação e proteção do seu ecossistema.

Essa identificação científica baseada em metodologias de estudos evidencia a necessidade de tomadas de ações mais efetivas pelo Estado visando garantir o direito dos povos tradicionais indígenas, sendo que essa premissa pode ser estendidas as demais comunidades tradicionais amazônicas.

Os marcos legais, normativas, leis e determinações judiciais, fontes de formatação das sociedades defendidas pelos neoinstitucionalistas só tem valor efetivo se tiverem junto os órgãos de execução do Estado de forma constante e efetiva, uma vez que os territórios indígenas ficam sem

proteção do Estado, se modo de vida se torna vítima de ações de ilegalidade que impactam negativamente seu modo de existir.

Nesse sentido, Miranda (2018), Arretche (2007) e Hall e Taylor (2003) apontam o valor estratégico das instituições em promover as mudanças no comportamento dos diversos atores sociais envolvidos, as quais os mecanismos externo de fiscalização e punição podem influenciar as decisões dos invasores e promover uma mudança de comportamento.

Não se pode deixar de levar em consideração as bases metodológicas etnozoneamento como uma ferramenta que pode influenciar o processo de construção de políticas públicas mais ativas, uma vez que essa metodologia pode identificar os pontos de vulnerabilidade de acesso, controle e fiscalização desses territórios, facilitando assim o planejamento de ações fiscalizatórias e de segurança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunidades indígenas que habitam as TIARG tem como um dos seus principais desafios, no que se refere a manutenção do seu modo de vida a desintrusão dos invasores de suas terras, uma vez que essa atividade vem acompanhada por outras atividades ilegais, como desmatamentos, queimadas, perda de biodiversidade, violência e doenças que afetam diretamente as comunidades indígenas.

A aplicação de metodologias de etnozoneamento e etnoambiental são ferramentas que potencializam a gestão dos territórios indígenas, e podem contribuir de forma decisiva para subsidiar os poderes decisórios a tomadas de decisões que vão em encontro a garantia dos direitos fundamentais desses povos e proteger e fortalecer sua cultura e modo de vida.

A corrente metodológica do neoinstitucionalismo ajuda a compreender que os comportamentos social e político dos indivíduos, estão relacionados a processos de escolhas racionais, o que levando para lógica das invasões, quando eles encontram facilidades (ausência da presença do Estado na fiscalização), os benefícios se tornam superiores os riscos, o que impacta no aumento dos processos de invasão para retiradas de recursos ambientais e o aumento a segurança das comunidades indígenas.

Diante das evidências, podemos constatar que a intensificação da presença do Estado, através do monitoramento, fiscalização e aplicação das normas legais já instituídas para proteção do modo de vida e cultura dos povos indígenas podem atuar de forma dissuasórias contra a invasão desses terras e garantir que parte do legado de nossa identidade seja preservado, uma vez que após do processo de desintrusão, as marcas deixadas pelo invasor permanecem no espaço e memória dessas comunidades por anos.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. A agenda institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, V. 22 nº 64. 2007. p.147-151. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v22n64/a11v2264.pdf>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em 18 de fev. de 2025.

BRASIL. Decreto de 4 de outubro de 1993. Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Alto Rio Guamá, no Estado do Pará. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior_a_2000/1993/Dnn1755.htm. Acesso em 20 de fev. de 2025

BRASIL. Projeto de Lei nº 4347/2021. Projeto transforma em lei a atual política de gestão de terras indígenas. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2311241#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.080,Integrativas%20e%20Complementares%20\(CMIC\)>](https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2311241#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.080,Integrativas%20e%20Complementares%20(CMIC)>)>. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em 18 de jan de 2025

BRASIL. Terra Indígena Alto Rio Guamá. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3573>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil. Relatório dados de 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso 08 jan. 2025.

BRASIL. Metodologia de diagnóstico etnoambiental participativo e etnozoneamento em terras indígenas. Porto Velho, RO; Brasília: ACT Brasil, 2010.

BRASIL. Ministério Publico Federal. Gabinete do 16º Ofício do PRPA. Cumprimento de sentença nº 0000355-62.2012.4.01.3900. MPF 2024.

DA SILVA, Ponte Vanderlúcia et al. A “viagem da volta”: o ensino da língua e a territorialização nas aldeias Sede e Ytuaçu da Terra. *Revista del CESLA*. vol. 30, pp. 139-154, 2022.

FEARNSIDE, Philip Martin. Retrocessos sob o Presidente Bolsonaro: Um Desafio à Sustentabilidade na Amazônia. *Sustentabilidade International Science Journal*, v.1, n.1. 2019.

FARIAS FILHO, Milton C.; ARRUDA, Emílio. Planejamento da Pesquisa Científica. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

HALL, Peter A; TAYLOR, Rosemary R. As três versões do Neo institucionalismo. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>. Acesso em: 10 de mar 2025.

LIMA, Carlos Henrique. Metodologia de Pesquisa Científica. São Paulo: Editora Atlas, 2022, p. 45.

MIRANDA, Wando Dias. O Controle Parlamentar da Atividade de Inteligência no Brasil: um estudo sobre a produção legislativa da CCAI e da CREDN entre os anos de 2003 a 2010; orientador, Durbens Martins Nascimento. tese (doutorado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos da Amazônia - NAEA, Belém, 2018.

PARÁ. Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio. Gestão Ambiental e Territorial da Terra Indígena Alto Rio Guamá: Diagnóstico Etnoambiental e Etnozoneamento. Belém/PA: IDEFLOR-Bio. 2017.

SANTOS, Ricardo. Metodologia de Pesquisa para Ciências Sociais. Porto Alegre: Editora Sulina, 2019, p. 28.

SANTOS, O. A., LOBÃO, J. S. B. O quilombo, o território e o mapa: a experiência de mapeamento participativo na comunidade quilombola de Paus Altos (2022). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/bsx4q/pdf/lobao-9786589524953-10.pdf>. Acesso 08 fev. 2025.

SILVA, J. P., & SOUZA, A. M. (2023). A desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá: desafios e estratégias de recuperação territorial. Revista Brasileira de Estudos Indígenas, 15(3), 45-67.

SILVA, José Augusto. Metodologia da Pesquisa Científica. São Paulo: Editora Atlas, 2021, p. 35.